



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 055/2014 – IBRAM
(Autorização de Supressão Vegetal)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.400/1998

Parecer Técnico nº: 90/2014 – GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM-DF

Interessado: VOTORANTIM CIMENTOS S.A

CNPJ: 01.637.895/0074-98

Endereço: CONDOMÍNIO RURAL QUINTAS DO MARANHÃO, CHÁCARAS Nº 34 e 35,
GLEBA "J", PLANALTINA/DF.

Atividade Autorizada: AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL, PARA CONFORMAÇÃO
TOPOGRÁFICA DA MINA BOM SUCESSO COMO FORMA DE EXECUÇÃO DO PRAD
PROPOSTO PARA A ÁREA-ALVO DA ATIVIDADE MINERAL.

Prazo de Validade: 01 (UM) ano

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados

necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 090/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 90/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, às fls. 992 à 1000.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir acarretará a revogação desta Autorização;
2. Essa Autorização versa **exclusivamente** sobre a supressão de vegetação delimitada pelos vértices: 15°31'03.06" S, 47°35'17.98" O / 15°31'03.08" S, 47°35'17.34" O / 15°31'03.45" S, 47°35'16.70" O / 15°31'03.74" S, 47°35'16.25" O / 15°31'04.12" S, 47°35'16.25" O / 15°31'04.61" S, 47°35'15.94" O / 15°31'04.26" S, 47°35'14.44" O / 15°31'03.86" S, 47°35'13.81" O / 15°31'03.75" S, 47°35'15.67" O / 15°31'04.01" S, 47°35'15.52" O / 15°31'02.62" S, 47°35'16.35" O / 15°31'02.42" S, 47°35'17.90" O / 15°31'02.78" S, 47°35'18.04" O e pelos vértices: 15°31'01.33" S, 47°35'13.63" O / 15°31'01.22" S, 47°35'13.56" O / 15°31'00.59" S, 47°35'13.54" O / 15°31'00.18" S, 47°35'13.73" O / 15°31'00.25" S, 47°35'13.82" O / 15°31'00.61" S, 47°35'13.65" O / 15°31'01.13" S, 47°35'13.73" O;
3. Deverá ser informado o local e destino do material lenhoso proveniente da supressão vegetal. Caso o Empreendedor deseje comercializar o material lenhoso proveniente da supressão, deverá informar ao órgão ambiental o destinatário do produto e solicitar autorização;
4. O horizonte orgânico ou *Top Soil* – faixa de 20 cm de espessura – deverá ser removido e armazenado para posterior uso em revegetação;
5. O empreendedor não está autorizado a suprimir quaisquer indivíduos da espécie *Banisteriopsis sp.*, salvo com a apresentação de justificativa técnica aprovada previamente pelo corpo técnico de IBRAM;
6. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerido na Gerência Executiva do IBAMA no

DF;

7. Toda e qualquer alteração a ser realizada pelo Empreendedor deverá ser solicitada/requerida junto a esse órgão;
8. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 1 de outubro de 2014.

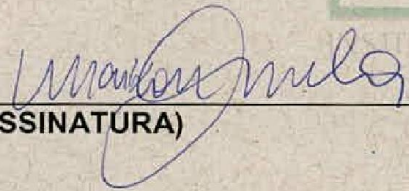


EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente em exercício

III – DE ACORDO:

Brasília, 13 de outubro de 2014.





(ASSINATURA)

Marizete Costa Melo

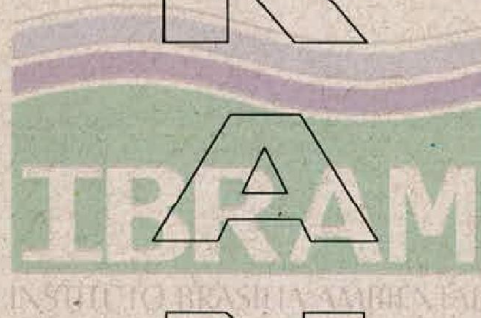
(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R
A
N
C
O



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco C Edifício Bittar - Asa Norte - 5º Andar
CEP: 70.750-543